

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 749.

(Autoriza o Executivo alugar cômodo de sua propriedade à Prefeitura para o funcionamento do Banco Bamerindus).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a alugar o cômodo de sua propriedade à Prefeitura, para o funcionamento da Agência do Banco Bamerindus do Brasil S.A, no período de dois anos.

Art. 2°. - O aluguel será de dois salários mínimos a partir de janeiro de 1979, podendo ocorrer as despesas no próximo orçamento à dotação 314.00 - Encargos Diversos - Gabinete e Secretaria da Prefeitura.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1°. de janeiro de 1979.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 05 de dezembro de 1978.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária